

Topaz Participações S.A.

CNPJ/ME nº 42.385.707/0001-03 - NIRE 35300571215

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2021

Data, Hora e Local: 30/12/2021, às 18h00, na sede, em Indaiatuba/SP. **Convocação e Presença:** Dispensada nos termos da Lei. **Mesa:** Jorge Omar Iglesias da Silva - Presidente; Luiz Carlos Marques de Aguiar - Secretário. **Ata Sumária:** Autorizaram a lavratura da ata em forma sumária e sua publicação sem assinaturas. **Ordem do Dia/Deliberações:** (I) aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 242.725.650,00, passando, portanto, de R\$ 82.060.946,00 para R\$ 324.786.596,00, mediante a criação e emissão de 242.725.650 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada. (II) consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência da alteração estatutária acima aprovada, de forma que o Estatuto Social passa a vigorar com a redação constante a esta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia. JUCESP nº 051.262/22-7 em 31/01/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Boletim de Subscrição - Subscritor:** Stefanini International Holdings Ltd, sociedade constituída de acordo com as leis do Reino Unido, com sede em Lakeside House, 1 Furzeground Way - Stockley Park, MIDDLE UB11 1BD, Cidade de Uxbridge, Reino Unido, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.770.374/0001-01. **Preço de emissão por ação:** R\$ 1,00. **Número de ações ordinárias subscritas:** 242.725.650. **Forma de pagamento das ações subscritas:** As ações ordinárias são subscritas e integralizadas, neste ato mediante pagamento do preço de subscrição em moeda nacional corrente. **Assinatura do Subscritor:** Stefanini International Holdings Ltd, p.p. Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini. **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º.** A Topaz Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Visconde de Indaiatuba, nº 1.277, sala 01, Jardim América, em Indaiatuba/SP, CEP 13338-010, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"), para consecução de atividades no segmento de análise e desenvolvimento de sistemas, licenciamento e cessão de uso de programas de computação, suporte técnico em informática, assessoria e consultoria em informática. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital:** **Artigo 5º.** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 324.786.596,00, dividido em 324.786.596 ações ordinárias nominativas, e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas: **Acionista:** Marco Antônio Silva Stefanini, **Ações Ordinárias:** 66.798.497, **Percentual:** 20,57; **Acionista:** Stefanini International Holdings Ltd, Representada por: Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini, **Ações Ordinárias:** 257.988.099, **Percentual:** 79,43. **Total:** Ações Ordinárias: 324.786.596,00, **Percentual (%):** 100. **§1º.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§2º.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§3º.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral:** **Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§2º.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração:** **Artigo 7º.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 2 a 5 membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. **§1º.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **§2º.** A investidura nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. **Artigo 8º.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo 9º.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo 10º.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer 2 diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 meses, exceto em relação às procurações "ad judicium", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **§Único.** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 11.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Artigo 12.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **§Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela AGO para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais:** **Artigo 13.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo 14.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo 15.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo 16.** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo 17.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo 18.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Comarca e Estado de SP.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>